



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

**Lei N.º 3474/2026.**

**Autoria: Vereador Cláudio Alain Guterres do Carmo/PSD**

**Ementa: Institui o “Dia do Evangélico”, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “*Dia do Evangélico*”, a ser comemorado anualmente no dia 31/10 (trinta e um de outubro).

Art. 2º. Em comemoração ao “*Dia do Evangélico*”, as entidades religiosas de denominação evangélica, poderão realizar atividades, individual e coletivamente, com o objetivo de ampliar e estimular a prática e o culto religiosos, tais como:

I- Shows, teatros, festivais e demais manifestações culturais de cunho religioso;

II- Cultos, pregações, partilhas de experiências e testemunhos, todos de cunho evangélico e motivacional;

III- Toda e qualquer manifestação e expressão religiosa condizente com a data comemorativa, prevista no Artigos 1º da presente Lei.

Parágrafo único: O Poder Público Municipal, poderá apoiar as atividades religiosas, através da divulgação, da confecção de materiais e até mesmo disponibilização de estrutura de som e da autorização do uso de espaço público para realização de eventos.

Art. 3º. A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, a critério da oportunidade e conveniência do gestor público, desde que não comprometa a execução das despesas previamente fixadas, principalmente para a Saúde, a Educação e a Assistência Social.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
31 DE MARÇO DE 2026.

**JOSÉ DORIVAL BANDEIRA**  
Prefeito em exercício